

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELOS

Acta da Assembleia Geral de Alunos

Aos 28 dias do mês de Janeiro de 2011, pelas 18h30 decorreu na Escola Secundária de Barcelos uma reunião de Assembleia Geral de Alunos para a alteração dos estatutos da Associação de Estudantes.

Nesta reunião estiveram presentes 8 alunos. Dado que não constituíam 50% dos alunos convocados, a mesa da assembleia decidiu aguardar meia hora após a hora inicialmente prevista pelo que a presente reunião teve início às 19h00, e terminou por volta das 19h30.

Na presente reunião, foram discutidas diversas propostas de alteração dos estatutos tendo sido todas estas aprovadas por unanimidade.

Da presente assembleia elaborou-se esta acta que vai ser assinada por mim, Miguel Ferreira Cunha Poeira, que a presidi, e por mim, Madalena Barbosa Coelho, que a secretariei.

Estatutos

Associação de Estudantes da Escola Secundária de Barcelos

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

1 - A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Barcelos.

2 - A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 - A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Barcelos tem a sua sede na mesma Escola.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

Á Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) Independência – implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) A Associação goza de autonomia da elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

São objectivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do país;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESB.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;

CAPÍTULO III

Finanças e Património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1- Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades.
- b) Aprovar o relatório de actividades e contas da Associação;
- c) Dar parecer sobre os casos omissos a este regulamento;

ARTIGO 14.º

Funcionamento

1 – A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a mesa terá de convocar nova assembleia para reunir 30 minutos depois da hora marcada, na qual se poderá deliberar com qualquer número de alunos, bastando para isso ser aprovadas por maioria simples.

2 – As deliberações da assembleia geral, sempre que se refinam a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Secção III

Direcção

ARTIGO 15.º

Composição

A direcção é composta por 13 elementos: um presidente, quatro vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e cinco vogais.

ARTIGO 16.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;
- d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

ARTIGO 17.º

Responsabilidades

Cada membro da Associação é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e três vogais.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer sobre o plano das actividades e orçamento e sobre o relatório de contas, apresentado àquele órgão;

- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia-geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;

ARTIGO 20.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPITULO V

Eleições

ARTIGO 21.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia-geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 22.º

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 23.º

Método de Eleição

- 1- Cada órgão e a mesa da assembleia-geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2- O método para a apresentação das listas será estabelecido por uma comissão pré-eleitoral, que será designada pela assembleia geral. A essa comissão compete dar seguimento ao processo eleitoral, bem como estabelecer as normas do mesmo. Na mesma altura em que for nomeada esta comissão será também marcada a data de realização das eleições que não deverá ultrapassar o primeiro período. Esta comissão cessa as suas funções logo que a Associação eleita tome posse das suas funções. Cabe ainda a esta comissão decidir sobre os casos que surjam com o desenrolar do processo eleitoral.

- 3- É considerada eleita na primeira volta a lista que obtiver uma maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso esta situação não se verifique haverá uma segunda volta as duas listas mais votadas e será eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 24.º

Tomada de Posse

- 1- A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até à eleição.
- 2- A tomada de posse é conferida pela presidente da Comissão Pré - Eleitoral.

CAPITULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 25.º

Revisão

- 1- As deliberações sobre as alterações dos estatutos estão sujeitadas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 26.º

Dissolução

- 1 – A Associação de Estudantes só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros. Esta Assembleia Geral só pode ser convocada se forem reunidas, no mínimo, 20% das assinaturas do número total de alunos da escola.
- 2- Em caso de extinção da Assembleia os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 16º, nº 2, do Código Civil.